

## SELEÇÃO PÚBLICA DE FORNECEDORES Nº 01/2021/FJMONTELLO (PROCESSO Nº12022/2021)

### RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO Nº 02

#### 1. ADMISSIBILIDADE

A empresa **IMPERMANTA ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.776.083/0001-54, inconformada com os termos do Edital da Seleção Pública de Fornecedores nº 01/2021/FJMONTELLO, apresentou impugnação ao instrumento convocatório no dia **17/01/2022**.

Assim, considerando que o item 11.1 do Edital assevera que “até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital”, bem como que a data para abertura das propostas é 19/01/2022, o pedido de impugnação se revela **tempestivo**.

#### 2. DA IMPUGNAÇÃO

Resumidamente, a impugnante pugna pela prorrogação do prazo de abertura do certame diante da suposta necessidade de adequabilidade das planilhas orçamentárias para:

I – Atender ao piso salarial dos profissionais da construção civil e os acréscimos sofridos pelos insumos de obra civil.

#### 3. DA ANÁLISE

Preliminarmente, se faz necessário destacar que a empresa impugnante não fez juntada de quaisquer documentos ou planilhas de preços que corroborassem a sua tese sobre a defasagem da planilha orçamentária, bem como ao suposto desrespeito ao piso salarial dos profissionais da construção civil, fundamentando-se, apenas, em uma reportagem **datada de 23/07/2020**, da Agência CBIC (<https://cbic.org.br/durante-pandemia-95-das-construtoras-tiveram-aumento-no-preco-do-cimento/>).

Tenha-se presente, que a Planilha Orçamentária constante no Edital da Seleção Pública encontra-se alinhada à diretrizes do art. 4º, do Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, em especial ao inciso II, alínea “c”, ou seja, os “custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à média de seus correspondentes ao Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, no caso de construção civil”.

Por certo, o SINAPI é a principal referência no que concerne a valores de serviços e de insumos para a elaboração de orçamento de referência para obras e serviços de engenharia. Inclusive, o Tribunal de Contas da União já pacificou o entendimento de que os sistemas oficiais de referência da Administração Pública

reproduzem os preços de mercado. Nesse cerne, o Informativo de Licitações e Contratos nº 364 é taxativo ao afirmar que:

Os sistemas oficiais de referência da Administração Pública reproduzem os preços de mercado, e, por gozarem de presunção de veracidade, devem ter precedência em relação à utilização de cotações efetuadas diretamente com empresas que atuam no mercado.

No mais, cumpre-nos assinalar que os valores constantes na Planilha Orçamentária são apenas indicativos e servem para a formação do preço, sendo obrigação de cada licitante adaptá-lo à realidade profissional de mercado.

Logo, a Planilha Orçamentária não restringe a competitividade do certame, nem torna a obra inexequível.

#### **4. DA DECISÃO**

Assim, conheço a impugnação, por tempestiva, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos exatos termos das razões acima expostas.

Portanto, o edital mantém-se inalterado e o certame ocorrerá normalmente na data e horário inicialmente divulgados.

São Luís, 18 de janeiro de 2022.

Comissão de Seleção Pública  
Portaria N° 02/2021